



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.015, de 23 de março de 2017.

Disciplina a realização de Feiras Livres no Município de Matipó e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, aprova, e Eu, **Valter Mageste de Ornelas**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Feiras Livres e/ou Exposições de caráter itinerante, provisórias e precárias, poderão ser realizadas no Município de Matipó, em locais abertos ou fechados, pré-determinados e com aquiescência da Prefeitura Municipal, observado o disposto nesta Lei e no regulamento específico.

Art. 2º. Considera-se local aberto para efeito do que fala o artigo anterior, os logradouros públicos ou áreas de terrenos públicos ou particulares, que contenham estrutura para tal fim.

Art. 3º. Considera-se local fechado para efeito do que trata o artigo 1º, os galpões, salões, armazéns, ginásios e outros onde sejam controladas entradas e saídas.

Art. 4º. As Feiras Livres realizadas em locais abertos, fechados ou em mercado de produtores, em caráter permanente, destinam-se, principalmente, à venda de produtos hortifrutigranjeiros, podendo, também, ser comercializados no local: produtos de uso pessoal, artigos de utilidade doméstica, gêneros alimentícios em geral, exclusivamente a consumidores finais, vedado o comércio eventual e ambulante.

Art. 5º. O funcionamento, coordenação e controle das Feiras Livres, em locais abertos ou fechados, serão supervisionados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Finanças, pelo Setor de Tributos e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Saúde, cada uma em sua área específica de atuação e setores respectivos, regendo-se por regulamentos próprios.

Art. 6º. Para realização das Feiras Livres, em locais abertos ou fechados, públicos ou particulares, será baixado regulamento próprio, contendo as normas necessárias, obedecendo o seguinte:

- a) Definição dos meses em que poderão ser realizadas, período de duração e horário de funcionamento;
- b) Exigência de colocação de extintores de incêndio e sanitários (banheiros químicos, se necessário);
- c). Que o local ou recinto seja de fácil acesso e saída e tenha boa ventilação, devendo possuir, ainda, saída de emergência, caso necessário;
- d) Manutenção de segurança no local para garantia e preservação das instalações, bem-estar e tranquilidade dos visitantes, funcionários e participantes;
- e) Reserva de espaço de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para empresários e/ou autônomos locais (de Matipó).

§ 1º - A ocupação do espaço a que se refere a alínea "c", deverá ser convencionada entre os empresários e autônomos locais, junto da Prefeitura Municipal de Matipó, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início da Feira ou Exposição,

§ 2º - Os organizadores da Feira ou Exposição ficarão liberados da reserva de espaço prevista no parágrafo anterior, podendo destiná-la a qualquer interessado se, até o prazo de (quinze) dias antes da realização do evento, não existirem empresários ou autônomos municipais interessados em ocupá-lo, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. São obrigações do promotor da Feira Livre ou Exposição, cumulativamente, sob pena de não expedição do Alvará de Licença de Funcionamento:

- I** – Apresentar o documento de registro no Cadastro Estadual de promotores de Eventos – CEPE;
- II** – Apresentação do Contrato Social de sua empresa;
- III** – Apresentação do Cartão de Inscrição no CGC;
- IV** – Apresentação de Contrato de Cessão de Bem Público, Contrato de Locação ou de Comodato do Imóvel onde o evento realizar-se-á;
- V** – Certidão Negativa do Cartório de Distribuição de Ações Cíveis e Criminais da Comarca onde se localizar a sede da Empresa;
- VI** – Relação nominal das firmas expositoras com os seus dados cadastrais (nome, endereço completo, CGC, inscrição estadual e ramo de atividade);
- VII** – Desenho e planta baixa do local onde se realizará o evento com distribuição dos “estandes” e dos espaços reservados aos órgãos definidos a seguir, com especificação de suas respectivas áreas de atuação: PROCON, Entidade Representativa da Classe Expositora, Polícia Militar, Polícia Civil, Juizados de Menores, Secretaria de Saúde – com área destinada a Posto Médico, Secretaria de Finanças do Estado e do Município;
- VIII** – Apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais e ou materiais contra terceiros, e outras despesas envolvidas.

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Alvará do Corpo de Bombeiros autorizando o funcionamento da feira;

X – Alvará Judicial, expedido pelo Juízo da Infância e Juventude Local, autorizando a entrada de menores no local.

Art. 8º. Os eventos industriais e comerciais só poderão ser realizados por promotores cadastrados no “Cadastro Estadual de Promotores de Eventos – CEPE”.

Art. 9º. Ficam proibidos o estoque, a exibição e a comercialização, nos locais ou recintos abertos ou fechados, dos seguintes produtos:

- a) Mercadorias importadas sem a competente guia para liberação, expedida pela Secretaria da Receita Federal e regularização da mesma junto ao Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos do feirante, para exibição à entidade fiscalizadora;
- b) Mercadorias nacionais, industrializadas, sem documentação fiscal de origem exigida pela Lei;
- c) Fogos de artifícios e produtos correlatos;
- d) Bebidas alcoólicas a varejo;
- e) Cigarros de quaisquer procedências.

Art. 10. A licença para funcionamento da Feira Livre e/ou Exposição, em local aberto ou fechado, deverá ser requerida ao Órgão competente da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para o início do evento, para efeitos do previsto no artigo 6º, alínea “c” e parágrafos 1º e 2º.

Art. 11. Poderão ser cobrados ingressos para acesso ao recinto da Feira ou Exposição, devendo, neste caso, serem recolhidos à

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tesouraria do Município, 50% (cinquenta por cento) da renda obtida, para repasse às Entidades de Assistência Social subvencionadas pela Prefeitura.

Parágrafo único – A cobrança de ingressos, quando houver, será realizada por meio de “tickets”, expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças, através de seu órgão de fiscalização, para fins de controle quanto ao valor arrecadado e sua destinação.

Art. 12. As despesas necessárias para a instalação da Feira Livre e/ou Exposições, em local aberto ou fechado, correrão por conta exclusiva dos respectivos organizadores / promotores de eventos, que, por sua vez, poderão cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da mesma, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisões, panfletos etc.

Art. 13. Havendo necessidade de maior detalhamento para o fechamento das Feiras Livres e Exposições de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo o fará por Decretos Regulamentadores.

Art. 14. As Feiras Livres de produtos hortifrutigranjeiros e as de artesanato que já se realizarem nesta cidade e são objeto de regulamentos próprios, não estão afetas à presente Lei.

§ 1º - As áreas nas feiras livres são intransferíveis e não poderão ser objeto de novas liberações;

§ 2º - A proibição disposta no parágrafo anterior não se aplica aos vendedores e produtos rurais de hortifrutigranjeiros que comprovem a sede no Município de Matipó.

Art. 15. As Feiras Livres e Exposições municipais deverão ter um Conselho Consultivo formado pelos seguintes membros:

- a) Dois representantes da Prefeitura Municipal;
- b) Um representante da EMATER;

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c). Um representante dos feirantes;
- d). Um representante das Associações de Bairro;
- e). Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Matipó;
- f). Um representante da Câmara Municipal de Matipó.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matipó, 23 de março de 2017.


Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal